1.ª Sessão Data 06/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A instituição do Cadastro Municipal para Adoção de Animais representa um avanço significativo na promoção do bem-estar animal e na conscientização da sociedade sobre a importância da adoção responsável. O estabelecimento de um sistema organizado, legalmente instituído, traz inúmeros benefícios imediatos para a causa animal como um todo, conforme baixo discriminado.

A criação do cadastro estabelece um sistema organizado para a gestão das adoções, promovendo a transparência e a eficiência no processo ao conectar interessados em adotar, organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal, garantindo que a busca por novos lares para os animais seja feita de maneira estruturada e coordenada.

Em relação ao processo de doação, o cadastro permitirá aos interessados a inserção de dados pessoais, facilitando a identificação de perfis adequados às características desejadas, como espécie, porte e sexo. Nesse sentido, o projeto de lei ainda prevê que a adoção será executada pelas organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal, obedecendo critérios para selecionar os adotantes e, com isso, garantir a segurança dos animais adotados.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com o cuidado e a proteção dos animais, estabelecendo um modelo que busca a harmonia entre seres humanos e animais de estimação. Razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 6 de fevereiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI N.º 008/24

"Institui o cadastro municipal para adoção de animais, e dá outras providências."

Art. lº Fica instituído o Cadastro Municipal para Adoção de Animais, com o objetivo de conectar interessados em adotar animais domésticos, organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal, como centros de controle de zoonoses, canis, gatis e abrigos.

Art. 2º O Cadastro Municipal para Adoção de Animais possibilitará aos interessados em adotar animais domésticos a inserção de dados pessoais, meios de contato e características dos animais que pretende adotar, como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 3º O Cadastro Municipal para Adoção de Animais possibilitará às organizações da sociedade civil a inserção de dados da entidade, meios de contato e divulgação dos animais disponíveis para adoção, informando características como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 4º O Cadastro Municipal para Adoção de Animais possibilitará aos órgãos públicos de proteção animal a inserção de dados, meios de contato e divulgação dos animais disponíveis para adoçado, informando características como espécie, porte, sexo, entre outras informações.

Art. 5º As adoções serão executadas pelas organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção animal, que devem fixar critérios e procedimentos para selecionar os adotantes e garantir a segurança dos animais adotados.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 6 de fevereiro de 2024.

DR. MARCELO CRUZ
VEREADOR